

SISTEMA



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA DO ESTADO DO ES



ESPÍRITO SANTO



- As leis no Brasil;
- Novo Código Florestal;

Conceitos

Regularização de propriedades

Novos instrumentos

Breve Histórico da Legislação Florestal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o

MP Nº 2.166, DE 18 DE JULHO DE 1989.

Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, de 7 de julho de 1986.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006

Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, páginas 150 - 151

2002

l, página 68

O Congresso Nacional **Correlações:**

· Em atendimento à Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, altera pela MP 2.166/2001

Art. 1º O art. 19 da
sua atual redação:

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP.

anos)

s e limites de Áreas de





A Insegurança Jurídica

% de Reserva Legal **na** Propriedade

1934 → **25%**

31 anos

**20% NE/SE/S e sul
do CO**

1965 → **50% NO / norte do MT**

24 anos

20% Cerrado

1989 → **20% Demais
50% NO / norte MT**

07 anos

50% Cerrado NO/norte MT

1996 → **80% NO e norte MT
20% Demais**

04 anos

35% Cerrado na Amazônia

2000 → **80% Amazônia
20% Demais**



A Insegurança Jurídica

Modificações em APPs

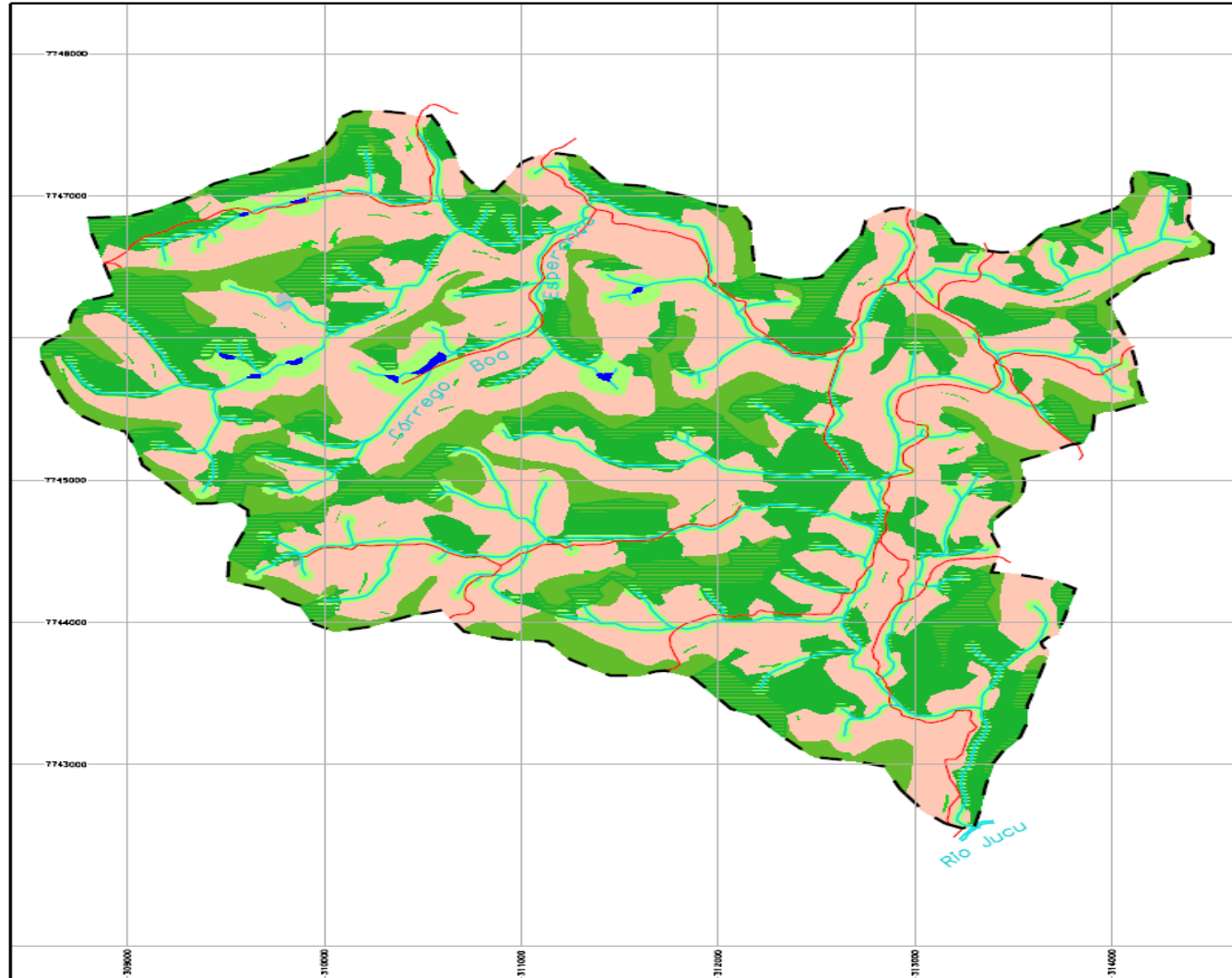
	Largura da margem do rio	APP
1965 →	até 10 metros	5 metros
	10 – 200 metros	metade
	mais 200 metros	100 metros
1986 →	até 10 metros	30 metros
	10 – 50 metros	50 metros
	50 – 100 metros	100 metros
	100 – 200 metros	150 metros
	mais 200 metros	200m largura
1989 →	50 - 200 metros	100 metros
	200 - 600 metros	200 metros
	mais 600 metros	500 metros

21 anos

03 anos



IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL/AMBIENTAL NA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS RURAIS EM DIFERENTES AMBIENTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)
Córrego Boa Esperança – Domingos Martins

	Nomenclatura	Área (ha)	%	% Acumulado	
	APP's de cursos d'água, nascentes e outros corpos d'água	APP 1	351,07	21,27	21,27
	APP's de topos de morro e linhas de cumeadas	APP 2	374,84	22,72	43,99
	APP declividade igual ou superior a 100%	APP 3	17,24	1,04	45,03
	APP's de cobertura florestal protegida	APP4 (CFP)	263,89	15,99	61,02
	Represa	A1	1,75	0,11	61,13
	Rocha	A1	1,68	0,10	61,23
	Área livre para uso	AL	639,82	38,77	100,00
TOTAL			1.650,29	100,00	100,00

	Área superposta – cobertura florestal protegida	CFP1	260,01	15,76
	Área total da cobertura florestal protegida	CFP1	523,91	31,75
	Área em uso atual disponível	UA	1122,95	68,05



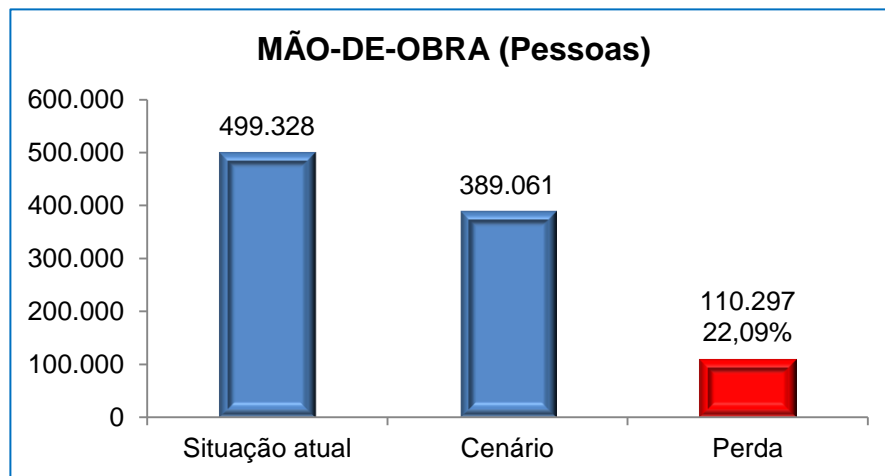
CONVENÇÕES	
Estrada	
Córrego	

Local: Córrego Boa Esperança
 Distrito: Paraju
 Município : Domingos Martins
 Vitória - ES, abril de 2007

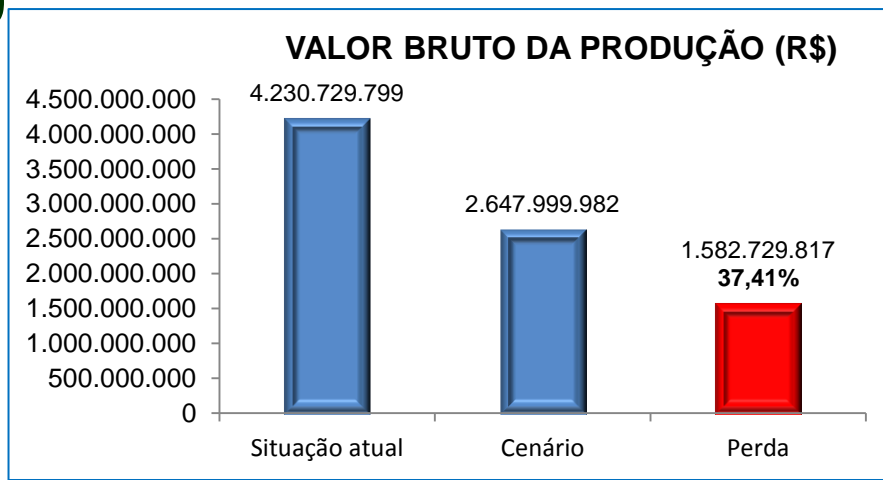
Redução das áreas agricultáveis do Estado

REGIÃO	REDUÇÃO DA ÁREA (%)
Serrana	28,21
Noroeste	30,58
Tabuleiros	12,5
ESTADO	24,86

Haverá uma queda de 22,09% dos empregos na agricultura capixaba, 110.297 postos de trabalho de um total de 499.000.



Redução de 37,41%, do Valor Bruto da Produção o que representa R\$ 1.582.729.817 de um total de R\$ 4.230.764.000



Novo Código Florestal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[Presidência da República - Assuntos Jurídicos](#)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e outras providências.

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A M

dispositivos da Lei no. 12.651
(PL) nº 1.876, de 1999, que f



Conceitos

- Área de preservação permanente – APP;
- Reserva legal;
- Pequena propriedade rural;
- Área rural consolidada.



Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais:

- 50 metros para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície;
- 100 metros para corpo d'água maior que 20 ha de superfície.



Entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento:

- faixa definida na licença ambiental.



Entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 metros.











Regularização de propriedades - APP

- Continuidade das atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas até 22/08/2008;
- Áreas consolidadas em APP ao longo de: cursos d'água naturais, nascentes perenes, lagos e lagoas naturais e artificiais;
- Obrigatória uma recomposição mínima.

Recuperação de APPs

MODALIDADE DE APP	ÁREA < 1 MF	1 < ÁREA < 2 MF
Curso d'água natural	5m	8m
Nascente perene	15m	15m
Lagos e lagoas naturais	5m	8m
Veredas	30m	30m
Manutenção de infraestrutura	Consolidado	Consolidado
Áreas no interior de UC's	Não consolidado	Não consolidado

Recuperação de APPs

MODALIDADE DE APP	2 <ÁREA < 4 MF	ÁREA > 4 MF
Curso d'água natural	15m	Min. 20m Max. 100m
Nascente perene	15m	15m
Lagos e lagoas naturais	15m	30m
Veredas	30m	50m
Manutenção de infraestrutura	Consolidado	Consolidado
Áreas no interior de UC's	Não consolidado	Não consolidado





Recomposição de APP:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta (pequenas propriedades).







Foto: Silas García



Propriedades que, em 22 de julho de 2008, detinham até 10 MF e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APPs é garantida que a exigência de recomposição, somadas não ultrapassará:

- 10% da área total do imóvel, para aqueles com área de até 2 MF;
- 20% da área total do imóvel, para aqueles com área superior a 2 e de até 4 MF.







Regularização de propriedades - RL

Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal

- não implique a conversão de novas áreas;
- a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação;
- CAR.

Deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR;

Vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título, ou de desmembramento;

O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

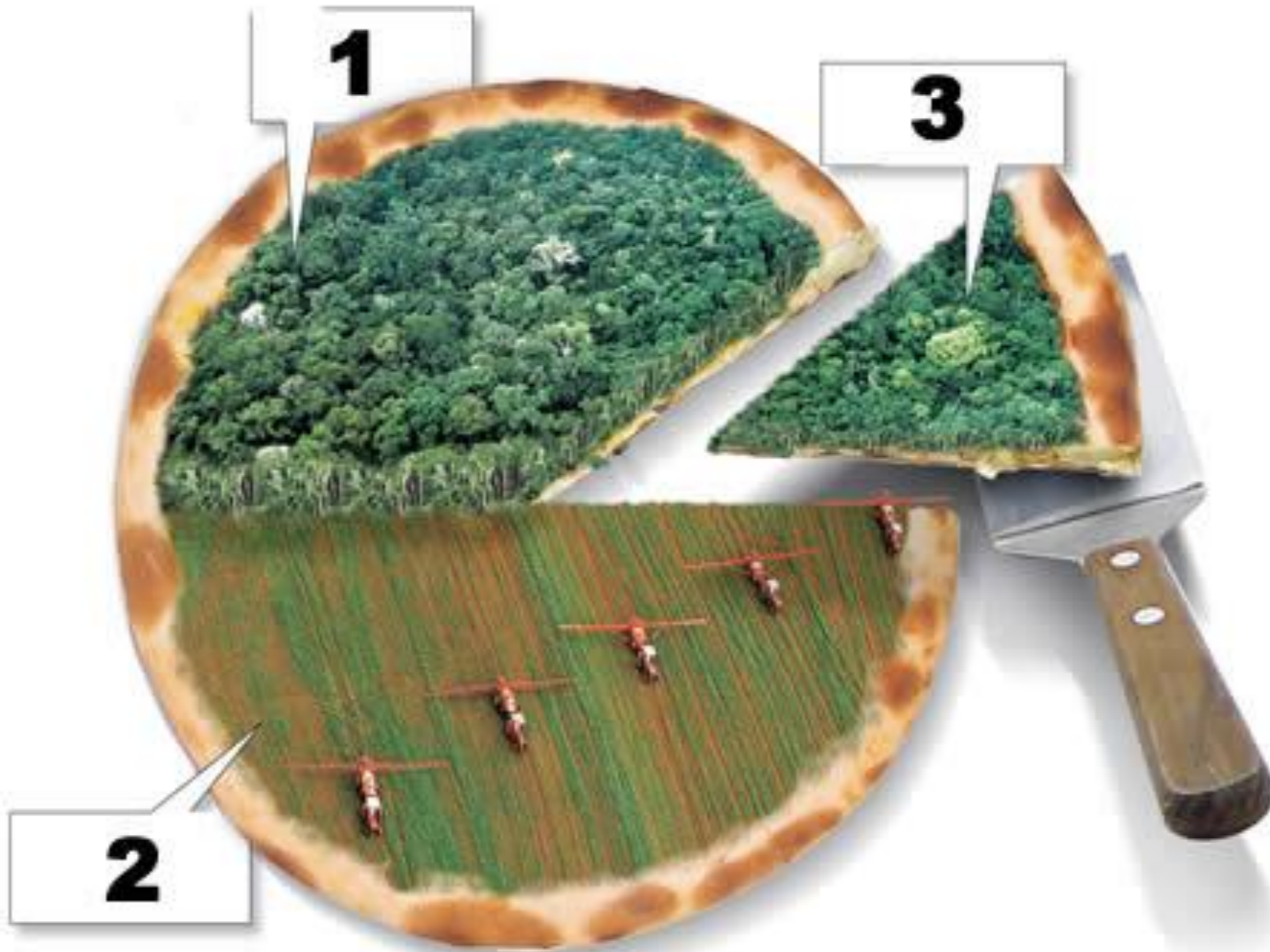
Imóveis rurais com até 4 MF: % existente em 22 de julho de 2008;

Imóveis rurais com área > 4 MF: 20% no mínimo;

Poderá adotar as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:







1

3

2



Novos Instrumentos: CAR



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de

CA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental

Cadastro Ambiental Rural,

caráter geral aos Programas

de Regularização Ambiental, de

nº 12.651, de 25 de maio de

2012, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 004, de 30 de setembro de 2013.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910 – R, de 31/10/2001, Considerando a necessidade de Implantar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 2246-R, de 11/07/2012, e

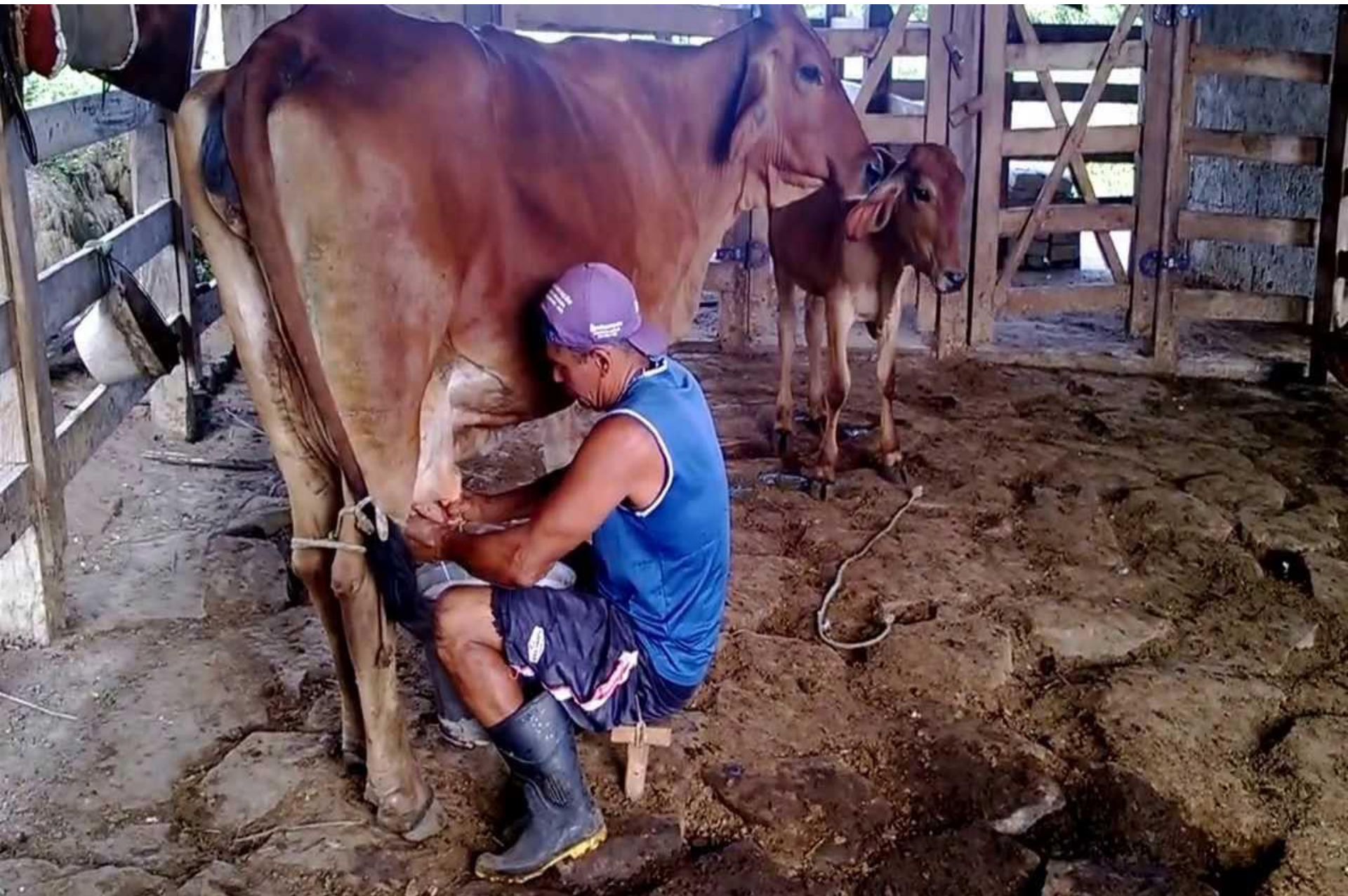
Instrução Normativa nº 005, de 30 de setembro de 2013.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e;

Considerando a Legislação Federal que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR,

ambiental

outras



O que é o CAR?

É um registro público eletrônico de âmbito nacional dos imóveis rurais, que irá integrar as informações ambientais para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento.

Objetivos

Promover a identificação das áreas de remanescentes florestais, Reserva Legal, APP's, uso restrito, utilidade pública, interesse social, e de uso alternativo do solo nas propriedades e posses rurais, visando à sua regularização ambiental.

É obrigatório para todos os imóveis rurais, e exigirá do possuidor ou proprietário:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - planta e memorial descritivo, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

Solicitação de inscrição

Análise dos dados apresentados

Comprovação de inscrição



INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

Portal do Governo do Estado do Espírito Santo

Instituição | Licitações | Notícias | Formulários | Links | Licenciamento Florestal | Fale Conosco



IDAF

INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DIGITAL

SIMLAM
Módulo público

Siapec Idaf

e-GTA

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES



Noticias

- 04/07/2014 - 12:39
Idaf participa da 1ª Conferência Municipal de Educação Ambiental de Linhares
- 04/07/2014 - 11:31 - Idaf participa da 10ª Feira da Agricultura Familiar e Reforma Agrária do Espírito Santo
- 27/06/2014 - 15:32 - Desmatamento em área de reserva legal é flagrado em Conceição do Castelo
- 25/06/2014 - 14:38 - Idaf realiza inquérito sorológico para comprovar ausência da Peste Suína Clássica no Espírito Santo
- 24/06/2014 - 14:07 - Bancos devem adotar sistema de georreferenciamento para operações de crédito rural até agosto

Destaques

CONFIRA AQUI A LISTA DE
MÉDICOS VETERINÁRIOS
CADASTRADOS NO IDAF

CONFIRA AQUI A LISTA DE
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
HABILITADOS PARA EMISSÃO DE CFO/CFOC

SAIBA MAIS SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
NA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

Informações do imóvel

SIVILIAN ADRE MÓDULO INSTITUCIONAL

Edoardo Chagas 19:51

Requerimentos **Cadastrar Requerimento Padrão** Importar Requerimento Digital

Cadastrar Requerimento Padrão

Objetivo do Pedido Interessado Responsável Técnico Empreendimento Finalizar Requerimento

Número * Gerado Automaticamente
Data de criação * 27/09/2013
Precisa agendar visita? * *** Selecione ***

Sector * *** Selecione ***

Atividade Solicitada

Nome *

Roteiro Padrão

Número	Versão	Nome	Atividade Solicitada	Ações
--------	--------	------	----------------------	-------

Informações Complementares

Projeto Gráfico

No SIMLAM pode-se efetuar caracterização da propriedade rural, identificando cada tipo de uso do solo (APP, RL, área de uso restrito, plantações, pasto, construções, estradas, etc.)



Solicitação de inscrição no CAR

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO			
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR/ES			
Nº. DE CONTROLE DA SOLICITAÇÃO:		EMITIDO EM:	
15		03/04/2013 13:40:25	
1. DECLARANTE			
NOME RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
Proprietário: João Marcos		441.796.941-90	
ENDEREÇO			
CEP:	LOGRADOURO/RODOVIA:		
29.035-040	Rua 35		
BARRIO/LEBA/COMUNIDADE:		DISTRITO/LOCALIDADE:	
Centro		Sede	
MUNICÍPIO/UF:			
Colatina/ES			
2. EMPREENDIMENTO			
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO/ PROPRIEDADE/ IMÓVEL:		CNPJ:	CCIR:
Sítio Colatina		---	5060600042786 : 5060600042786
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CEP:	LOGRADOURO/RODOVIA:		
---	Estrada 22		
BARRIO/LEBA/COMUNIDADE:		DISTRITO/LOCALIDADE:	
Corrego do palmito		Bauniha	
MUNICÍPIO/UF:			
Colatina/ ES			
SISTEMA DE COORDENADA:	LATITUDE/NORTHING:	LONGITUDE/EASTING:	FUSO:
UTM	7844943	330055	24
LOCAL DE COLETA:	FORMA DA COLETA:	DATUM:	
Sede	GPS	SIRGAS2000	
3. QUADRO DE ÁREAS			
ÁREA TOTAL PROPRIEDADE:		ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA:	
418,7511ha		118,7975ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE TOTAL:		ÁREA DE RESERVA LEGAL TOTAL:	
43,9985ha		4,8608ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESERVADA:		ÁREA DE RESERVA LEGAL PRESERVADA:	
9,9685ha		4,8608ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM RECUPERAÇÃO:		ÁREA DE RESERVA LEGAL EM RECUPERAÇÃO:	
0,6953ha		-- ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM USO:		ÁREA DE RESERVA LEGAL EM USO:	
33,3347ha		-- ha	
4. CONSIDERAÇÕES			
Solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR/ES.			
1. O presente documento representa a solicitação de cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural-CAR/ES e sua validade deverá ser consultada através do link http://ida.fsimlam.com.br/portal/consultar-car ;			
2. A efetivação do Cadastro Ambiental Rural está sujeita à análise pelo INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF.			
INFORMAÇÕES LEGAIS			
1. Este documento não atesta a regularidade ambiental do imóvel rural nos termos da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012;			
2. As informações prestadas no Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM para o CAR são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito às penas previstas em Lei;			
3. Este documento não substitui a averbação da área de reserva legal ou qualquer licença ambiental ou autorização para exploração florestal, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;			
4. A inscrição do imóvel rural no CAR não constitui prova de posse ou propriedade do imóvel para fins de regularização fundiária;			
5. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de seu imóvel rural.			

Análise do CAR

- Fotointerpretação (geobases, google earth, entre outras fontes);
- Vistoria.

CAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

CAR Nº: 3087 Nº. DE REGISTRO DO PROCESSO: 2455/2013 TÍTULO Nº: 1/2013

DADOS DO PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ
Sócio: José da Silva Mello e outros 111.111.111-11

PROPRIEDADE RURAL: CNPJ
Fazenda Santa Felicidade 222.222.222-22

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:
Rodovia Pancas Alto Rio Novo; Zona Rural; Zona Rural; Pancas – ES;

COORDENADA DO EMPREENDIMENTO:

Local de coleta do ponto: Atividade – Forma de coleta do ponto: GPS de navegação e fotointerpretação
Sistema de coordenada: UTM 24K - Datum: SIRGAS2000 – (N): 7875392 – (E): 800698

CCIR:
Nº CCIR

ÁREA TOTAL PROPRIEDADE:	ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA:	ÁREA DE USO CONSOLIDADO:	ÁREA DE USO RESTRITO POR DEOLVIDADE:
14521.125,1112ha	1.1254,451ha	1.1254,451ha	1.1254,451ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE TOTAL:		ÁREA DE RESERVA LEGAL TOTAL:	
14521.125,1112ha		4521.125,1112ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESERVADA:		ÁREA DE RESERVA LEGAL PRESERVADA:	
521.125,1112ha		4521.125,1112ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM RECUPERAÇÃO:		ÁREA DE RESERVA LEGAL EM RECUPERAÇÃO:	
521.125,1112ha		521.125,1112ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM USO:		ÁREA DE RESERVA LEGAL EM USO:	
14521.125,1112ha		4521.125,1112ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RECUPERAR (CALCULADA*):		ÁREA DE RESERVA LEGAL A RECUPERAR:	
14521.125,1112ha		4521.125,1112ha	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RECUPERAR (EFETIVA):			
10,00ha			

LOCAL E DATA: Vitória/ ES, 26/02/2013.

Eduardo Chagas
Diretor Técnico

Proprietário

IMPORTANTE

- O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF não se responsabiliza por eventual uso indevido do presente CAR, advindo de dolo ou má fé;
- Todas as informações técnicas prestadas, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo (a) proprietário (a) do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas.
- Este CAR não contém emendas ou rasuras;
- Existindo passivo ambiental no respectivo imóvel, o interessado deverá assumir compromisso de regularização perante o IDAF, de acordo com as normas do Programa de Regularização Ambiental – PRA.
- Este CAR não autoriza qualquer atividade econômica no imóvel rural ou exploração florestal, nem se constitui em prova da posse da propriedade para fins de regularização fundiária.
- Este CAR poderá ter a sua validade suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei;
- A validade deste documento deve ser consultada no site do SIMLAM Público/IDAF no endereço <http://daf.simlam.com.br/portali/consultar-car>.

* Área de preservação permanente a recuperar:
Calculada – área das faixas de recuperação conforme Art. 61-A da Lei Federal 12.651/12;
Efetiva – área de recuperação conforme Art. 61-B da Lei Federal 12.651/12.

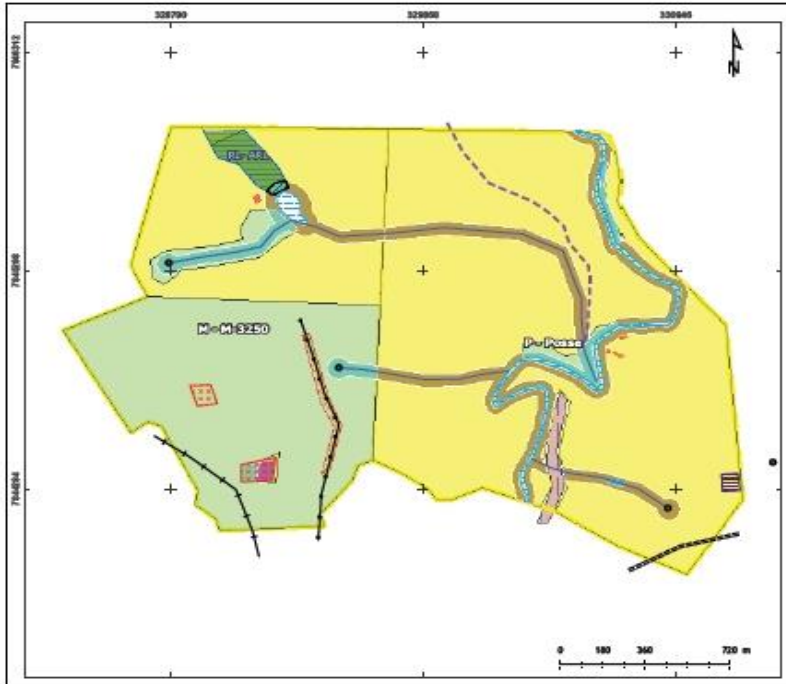
CONDICIONANTES

Anexos: croqui



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

Croqui da Dominialidade



Dados do imóvel

Nível de precisão: GPS de navegação	Data: 02/04/2013
Município: Colatina	UF: ES
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:19.250

Legenda



Localização

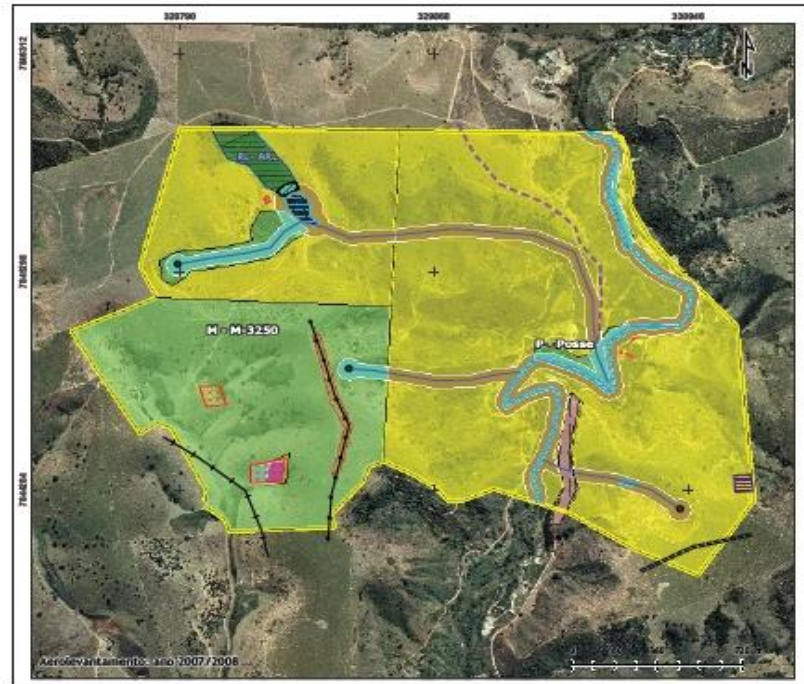


Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

Croqui com Imagem



Dados do imóvel

Nível de precisão: GPS de navegação	Data: 02/04/2013
Município: Colatina	UF: ES
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:19.250

Legenda



Localização



Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.

O CAR não autoriza exploração florestal, desmatamento ou qualquer atividade econômica no imóvel rural, tampouco constitui prova de posse, propriedade, detenção ou ocupação para fins de regularização fundiária.

As informações deverão ser atualizadas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural, sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória.

Detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o requerente será notificado, uma única vez, para que forneça as informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas.

Há punição para quem não fizer o CAR?

- Obrigatório para todas as propriedades;
- Sanções penais e administrativas para informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;
- Licenças ambientais e autorização para queima controlada (solicitação do CAR);
- Atos de unificação, desmembramento ou alienação de imóveis (efetiva inscrição);
- Autorização para exploração florestal (efetiva inscrição).

Instituições Financeiras

Após cinco anos da data da publicação da Lei (Novo Código Florestal), as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

25/05/2017

Lei 13.295.... Após 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR.

Agricultura Familiar

Para o registro no CAR dos imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, o Poder Público prestará apoio técnico e jurídico, bem como elaborará planta ou croqui georreferenciados para tal fim.

Para comprovação de que o proprietário rural se enquadra nos parâmetros da agricultura familiar, deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Não se aplica caso o agricultor familiar possuir dois ou mais imóveis rurais e a soma desses imóveis ultrapassar o limite de 25 hectares.

Esgotado o prazo...

Além dos já citados, o maior prejuízo será a não inscrição no Programa de Regularização Ambiental – PRA.

- Consolidação de parte das APP's de acordo com o tamanho da propriedade;
- Inclusão da vegetação existente na APP para o cálculo do percentual da Reserva Legal;
- Manutenção da infraestrutura associada à produção nas APP's;
- Estabelecimento de cotas de reserva ambiental.

Novos Instrumentos: PRA



PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Os Estados deverão implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais;

Objetivo de adequá-las em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais.

A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

Necessidade de:

- Normatizar;
 - Implementar.
-
- Recomposição da RL com 50% de espécies exóticas;
 - Recomposição das APP's em imóveis de até 4MF com espécies nativas e exóticas (SAF's);
 - Prazos para recuperação.

Instrumentos do PRA

- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- O termo de compromisso;
- O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas;
- As Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

Premissas da Legislação

Identificação e registro da real situação das propriedades:
CAR

Período de transição entre a realidade das propriedades e o cumprimento da nova legislação: PRA

“... vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

“... observará critérios técnicos de conservação do solo e da
água.”

murilo@faes.org.br

27 - 3185 9215



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA DO ESTADO DO ES